



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ – MG**, através da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão nomeada pela Portaria Nº. 035 de 07 de fevereiro de 2022, tornam público para ciência dos interessados, que estará aberta no **período de 10 de junho à 01 de julho de 2022**, na sede da Prefeitura sito à Praça Coronel Justiniano Nº. 164 – Centro – Cambuí - Minas Gerais, o processo de chamada pública para **Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei Nº. 11.947/2009 e Resolução Nº 06/2020 de 08/05/2020 (FNDE), Lei 8.666/93, art. 24 e demais normas que regem a matéria. O edital poderá ser retirado no endereço indicado para a inscrição ou através do site [www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)

Cambuí, 01 de junho de 2022.

**POLYANA DE CRISTO**

Presidente/Representante do CAE

**HUMBERTO TAVARES FERRER DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Educação

**CAMILA DE SALES SOUZA ARAÚJO**

Nutricionista RT do PNAE

**ANTONIO CARLOS BARBOSA**

Setor de Licitações

**SEBASTIÃO MÁRIO DE MOURA**

Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico e Social

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro.

[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## INDICE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2022	4
1 - DO OBJETO	4
2 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	4
3 – DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO	5
4 – DA DOCUMENTAÇÃO	6
5 – DA HABILITAÇÃO	7
6 – DA PROPOSTA	9
7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
8 – DOS VALORES	11
9 – DO PROCESSO DE CHAMADA	11
10 – DA CONTRATAÇÃO	12
11 – DA VIGÊNCIA	14
12 – DO PAGAMENTO	14
13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	15
14– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	16
15 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	16
16 – DAS SANÇÕES E RESCISÃO	17
17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA	20
Anexo II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO	26
Anexo III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	27
Anexo IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO	29
Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL	30
Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	31
ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO	32



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ – MG** através da Secretaria Municipal de Educação torna público que realizará processo de chamada pública para **Aquisição de gêneros alimentícios**, através de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009 e Resolução 06/2020 de 08/05/2020(FNDE), Lei 8.666/93, art. 24 e demais normas que regem a matéria.

### 1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Edital é **Aquisição de gêneros alimentícios**, através de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no quantitativo estabelecido no Anexo I do presente edital.

### 2 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - A documentação necessária para participar deste processo de chamada pública deverá ser entregue no período de **10 de junho à 01 de julho de 2022**, no horário das **09hs às 16hs**, no departamento de compras e licitações sito à Praça Coronel Justiniano Nº. 164, Centro, Cambuí, Minas Gerais.

2.1.1 – Após o período estabelecido no item 2.1, outros **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que apresentem os documentos constantes no presente edital,

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro.

Página 3 de 41

[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o contrato de adesão, enquanto perdurar a vigência deste edital.

**2.1.2** O descrito no item **2.1.1** será praticado a partir da desistência de **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que tenha firmado o contrato, obedecendo à ordem de cadastramento.

**2.1.3** – Local de Entrega dos documentos: Praça Coronel Justiniano Nº. 164, Centro, Cambuí, Minas Gerais.

## **3 – DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO**

**3.1** – Poderão participar **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

**3.2** – Não poderão participar **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que:

**3.2.1** – tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

**3.2.2** – em seu quadro estejam presentes servidores públicos da administração direta ou indireta.

**3.2.3** – As pessoas vedadas de contratar com o município de Cambuí por força do artigo 40 da Lei orgânica do Município, a saber: “Art. 40. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, não podendo contratar com o Município.

## 4 – DA DOCUMENTAÇÃO

**4.1** - A documentação exigida neste edital deverá ser acompanhada do Requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo II, assinado pelo representante(s) do(s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.**

**4.1.1** - Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor público da Prefeitura Municipal de Cambuí.

**4.1.2** - A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias **originais** que serão autenticadas pelo servidor público da Prefeitura de Cambuí. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e conseqüentemente impedirá o recebimento da documentação da Cooperativa ou Associação.

**4.1.3** - No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro.

[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí-MG

Página 5 de 41



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

4.1.4 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

## 5 - DA HABILITAÇÃO:

### 5.2.1 – Para comprovação de Habilitação de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- a) Declaração assinada pelo (s) representante (s) do (s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração (Conforme modelo apresentado no Anexo VI);
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), (Conforme modelo apresentado no Anexo IV);
- c) Declaração de produção própria (Anexo IX);
- d) Declaração para fins do disposto no art. 40 da lei orgânica do município de Cambuí (Anexo X);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

e) Cartão do produtor rural em nome do proponente.

f) Comprovante de endereço.

## **5.2.2 – Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares e/ou Fornecedores Individuais**

a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da DAP principal, extrato da DAP, de cada agricultor participante;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, conforme previsto na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020; (Modelo Anexo III)

d) Declaração de produção própria (Anexo IX);

e) Declaração para fins do disposto no art. 40 da lei orgânica do município de Cambuí (Anexo X);

f) Cartão do produtor rural em nome do proponente.

g) Comprovante de endereço.

## **5.2.3 – Para os Grupos Formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro.

[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópia das Certidões Negativas ao FGTS, Receita Federal (incluindo dívida ativa da União e previdência social) e Certidão Trabalhista;
- d) Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade cadastrada na Junta Comercial no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme previsto na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020; (Modelo Anexo III)
- f) Declaração de produção própria (Anexo IX)
- g) Declaração para fins do disposto no art. 40 da lei orgânica do município de Cambuí (Anexo X);

## 6 – DA PROPOSTA

**6.1** - A proposta compreende na apresentação do Anexo II, que deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da Cooperativa ou Associação, em 01 (uma) via, redigida em próprio punho em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo responsável da proponente, devendo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

**6.1.1** – conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ ou CPF, Dados bancários, conforme o caso;

**6.1.2** – especificar no Anexo III de forma clara e detalhada o(s) item (ns) que deseja participar, apresentando os valores propostos.

## **7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**7.2** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**7.3** A Comissão nomeada através de Portaria Nº. 035/2022 da Prefeitura Municipal de Cambuí – MG deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores** que poderão fornecer os produtos previstos no Anexo I.

## **7.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**7.4.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

7.4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**a)** para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

**b)** no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígena, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

**II** – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

**III** – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

**a)** no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

**b)** em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4.4. Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.4.1 e

## **8 – DOS VALORES**

**8.1** – A **aquisição de alimentos** será remunerada nos valores previstos no Anexo I, sendo certo que não será (ão) considerado (s) credenciado o(s) **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** que apresentarem preço diferente do estabelecido para entrega dos produtos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## 9 – DO PROCESSO DE CHAMADA

**9.1 - O processo de chamada pública para Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares, compreenderá os seguintes critérios:**

**9.1.1 – Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** interessadas poderão cadastrar-se a partir da data prevista no presente Edital de Chamada Pública publicado no jornal de Circulação do Município de Cambuí – MG e região;

**9.1.2 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** deverão cadastrar-se obrigatoriamente para o fornecimento do (s) item (ns) constantes no Anexo I, observando o modelo proposto no anexo III;

**9.1.3 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** deverão apresentar em envelopes separados e lacrados a documentação e a proposta de preços.

**9.1.4** No dia **04 de julho de 2022 às 09 horas** serão abertos os envelopes contendo a documentação e as propostas de preços dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.

**9.1.4.1** A abertura dar-se-á na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cambuí, situada a Praça Coronel Justiniano Nº. 164 – Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro.

[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Centro – Cambuí – MG., em sessão pública aberta a todos os interessados.

## 10 – DA CONTRATAÇÃO

**10.1** – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no Anexo VIII).

**10.2** – A Prefeitura Municipal de Cambuí - MG convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

**10.3** – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**10.4** – A aquisição dos bens descritos no anexo I somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato;

**10.5** – A entrega dos bens descritos no anexo I, serão em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cambuí, através da Secretaria Municipal de Educação.

## 11 – DA VIGÊNCIA

**11.1** – Os contratos a serem firmados com as Cooperativas ou Associações selecionadas terão vigência até 31 de dezembro de 2022 podendo, a critério da Administração, ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos/apostilamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## 12 – DO PAGAMENTO

**12.1** – O pagamento será efetuado até o 10º (Décimo) dia subsequente a entrega dos produtos e mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (autorizações), devidamente atestada por servidor responsável. Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**;

**12.2** – O pagamento será creditado em favor dos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.

**12.3** - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes do Anexo I, em conformidade com a legislação vigente.

**12.4** – A cada pagamento os **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital;

**12.5** – A Nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cambuí - MG.

## 13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

**13.1** - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;

**13.2** – Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;

**13.3** – Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

**13.4** – Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

**13.5** – Apresentar a comprovação de regularidade fiscal prevista no item 5.2.1.1 ou 5.2.3, conforme o caso.

**13.6** – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

**13.7** – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento;

## **14– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.1** – Efetuar, os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

**14.2** – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento;

**14.3** – Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a Contratada.

## **15 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**15.1** – As despesas com correrão à conta de dotações a seguir consignadas:

12 361 0010 4.155 Merenda escolar ensino fundamental 339030 Material de consumo e,

12 365 0010 4.157 Merenda escolar ensino infantil creche 339030 Material de consumo.

## **16 – DAS SANÇÕES E RESCISÃO**

**16.1** - Nas sanções administrativas e rescisão será observado:

**16.1.1** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

## 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A critério da Prefeitura de Cambuí a presente chamada pública poderá ser:

17.1.1 – adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

17.1.2 – revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

17.1.3 – anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.2 – A Prefeitura Municipal de Cambuí - MG poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

17.3 – O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação designada pela Prefeitura Municipal de Cambuí - MG, que decidirá com base na legislação em vigor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

17.5 – Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Cambuí, sito a Praça Coronel Justiniano N°. 164 – Centro, Cambuí, Minas Gerais.

17.6 - Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

Cambuí, 01 de junho de 2022.

POLYANA DE CRISTO

PRESIDENTE/REPRESENTANTE DO CAE

HUMBERTO TAVARES FERRER DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

CAMILA DE SALES SOUZA ARAÚJO

NUTRICIONISTA RT DO PNAE

ANTONIO CARLOS BARBOSA

SETOR DE LICITAÇÕES

SEBASTIÃO MÁRIO DE MOURA

SECRETÁRIO INTERINO DE DES. ECON. E SOCIAL

De acordo:

LEANDRO FABRÍCIO DA ROSA  
Controle Interno



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009 e Resolução 06/2020 de 08/05/2020 (FNDE), Lei 8.666/93, art. 24 e demais normas que regem a matéria.

ITENS	GENEROS ALIMENTÍCIOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR DE AQUISIÇÃO
01	ALFACE	500	UNIDADE	R\$ 2,00
02	ALHO	30	KG	R\$ 23,00
03	CHEIRO VERDE	150	PACOTE	R\$ 1,50
04	REPOLHO	120	KG	R\$ 3,50
05	BETERRABA	240	KG	R\$ 4,00
06	CEBOLA	50	KG	R\$ 4,00
07	CENOURA	1.200	KG	R\$ 4,00
08	MANDIOQUINHA	170	KG	R\$ 7,00
09	BANANA PRATA	2.800	KG	R\$ 4,00
10	BATATA	500	KG	R\$ 3,50
11	FEIJÃO TIPO CARIOCA TIPO 1, EMBALAGEM: PLÁSTICA, PACOTE COM 01 KG.	300	KG	R\$ 11,00
12	MARACUJÁ	100	KG	R\$ 8,00
13	BRÓCOLIS	100	PACOTE	R\$ 3,29
14	VAGEM	70	KG	R\$ 7,00
15	QUEIJO FRESCO	240	KG	R\$ 25,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

16	TOMATE SALADA	500	KG	<b>RS 6,00</b>
17	FUBÁ DE MILHO FINO ISENTO DE SUJIDADES, COM ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS DO MILHO. EMBALAGEM DE 01 KG. RÓTULO APRESENTANDO NOME DO PRODUTOR E DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	100	KG	<b>RS 6,95</b>

## 1. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO ITEM 18 - FEIJÃO:

A data de fabricação, o prazo de validade, as informações nutricionais dos alimentos e a identificação do fabricante ou fornecedor devem estar explícitas no rótulo, conforme a Resolução RDC nº. 360/ ANVISA.

Os gêneros alimentícios embalados devem ser entregues nas unidades escolares, conforme rotas informadas no item 5 deste Termo de Referência, nos perímetros urbanos e rural do município de Cambuí - MG, conforme guias de distribuição fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes horários 07:30 às 11:30 e/ou das 13:00 às 16:30horas, mensalmente.

## 2. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS:

Os gêneros alimentícios devem ser entregues nas unidades escolares, conforme rotas informadas no item 5 deste Termo de Referência, nos perímetros urbanos e rural do município de Cambuí - MG, conforme guias de distribuição fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes horários 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:30horas.

## 3. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

O transporte de alimentos deve obedecer às seguintes exigências, conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

Para gêneros alimentícios não perecíveis: os veículos devem ser fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene.

Para gêneros alimentícios perecíveis: preferencialmente os veículos devem ser refrigerados, em perfeitas condições de higiene.

No caso de veículos abertos, os perecíveis devem ser transportados em caixas de isopor ou caixas térmicas, respeitando as temperaturas de conservação e as condições de higiene dos veículos.

#### **4. ANÁLISE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:**

Os fornecedores classificados no Certame de Chamada Pública devem apresentar 01 (uma) amostra dos gêneros alimentícios, na Secretaria Municipal de Educação – Setor de Merenda Escolar, para análises laboratoriais ou de degustação e comparação, quando solicitadas pelo Departamento de Compras e Licitação, no prazo de 48 horas. Caso o fornecedor não apresente as amostras, será desclassificada.

Os gêneros alimentícios poderão ser submetidos à análise tanto pela equipe técnica do Setor de Merenda Escolar, como também por órgão ou entidade indicada pela Prefeitura Municipal de Cambuí, onde os mesmos emitirão parecer técnico ou laudo de análise.

Especificações e condições dos gêneros hortifrutigranjeiros:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

- Os produtos deverão estar com grau de maturação que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para o consumo mediato e imediato;
- Os produtos deverão apresentar tamanho, cor e aroma característicos, não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outro defeito que possam alterar sua qualidade ou aparência, caso contrario caberá a recusa do produto;
- Os produtos deverão ser entregues toda terça feira, no período da manhã, embalados de forma adequada, constando o peso do produto, conforme solicitação antecipada;

## 5. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS – ROTAS DE ENTREGA

### ROTA 01 – ZONA URBANA

<b>NOME DA ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b>E.M. CEL. JUCA PINTO</b>	<b>RUA TREZE DE MAIO N. 49</b>
<b>E.M. DR. CARLOS CAVALCANTI</b>	<b>RUA PRESIDENTE GETULIO VARGASN. 743</b>
<b>E.M. LAZARO MAXIMIANO PEREIRA</b>	<b>RUA JOSÉ PORFIRIO MARQUES N. 1200</b>
<b>E. M. LINO LOPES DA CONCEIÇÃO</b>	<b>RUA GOIÁS N. 400</b>
<b>CEIM ISOLINA BENTO DA SILVA</b>	<b>RUA MAJOR HIGINO CESAR N. 53</b>
<b>CEIM MARIA HORMINDA EIRAS</b>	<b>RUA SABINO MARQUES PADILHA N. 713</b>
<b>CEIM CARMEM PEREIRA FANUCHI</b>	<b>RUA ANTONIO ALEXANDRE DE MORAIS S/N</b>
<b>CEIM TEREZINHA LOPES DA SILVA</b>	<b>RUA SEBASTIÃO FERREIRA DASILVA N. 65</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## ROTA 02 – ZONA RURAL

<b>NOME DA ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b>E.M. JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA</b>	<b>BAIRRO VAZES</b>
<b>E.M. ANA SILVERIO DE ALMEIDA</b>	<b>BAIRRO CONGONHAL</b>
<b>E.M. JOÃO FANUCHI</b>	<b>BAIRRO LOPES</b>
<b>E.M. BENEDITO DE CARVALHO LOPES</b>	<b>BAIRRO RIO DO PEIXE</b>

**HUMBERTO TAVARES FERRER DE OLIVEIRA**

Secretário de Educação

**CAMILA SALLES SOUZA ARAÚJO**

Nutricionista



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A .....( **Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**) ....., CNPJ ....., endereço completo.....,telefone ....., e-mail....., requer sua inscrição na **CHAMADA PÚBLICA de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares** de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF para aquisição de gêneros alimentícios aberto pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUI - MG, conforme Edital de Chamada N°. 005/2022,

Cambui/MG, \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2022.

**Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## ANEXO III - MODELO DE INDICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO(S) ITEM (NS)

### OBJETO DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PROJETO DE VENDA

#### GRUPOS FORMAIS / INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCEOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/ chamada pública nº 005/2022				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
Grupo Forma / Informal				
1. Nome do Proponente				
2. Endereço		3. Município		4. CEP
5. CPF		6. Telefone		
Fornecedores participantes				
1. Nome	2. CPF	3.DAP	4.Nº Agência	5.Nº Conta Corrente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024


## II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE

Nome Da Entidade		CNPJ		
Endereço	Município		Telefone	

## III – RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS

Identificação do Produtor	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Nome:					
CPF:					
Nº DAP:					
					Total do Agricultor:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## (CONT.) ANEXO III - MODELO DE INDICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO(S)

### ITEM (NS)

### OBJETO DA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PROJETO DE VENDA

### FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCEOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/ chamada pública nº 005/2022.				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente				
2. Endereço		3. Município		4. CEP
5. CPF		6. Telefone		
7. DAP		8. BANCO	9. Nº AGENCIA	10. Nº CONTA CORRENTE
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE				
Nome Da Entidade			CNPJ	
Endereço		Município		Telefone
III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
Produto	Unidade	Quantidade	Valor de aquisição	Valor Total



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## **Anexo IV - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.**

**(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares) ....., CNPJ/CPF nº .....,estabelecida à ..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).**

Cambuí / MG, \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2022.

**Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## **Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

**(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares) ....., CNPJ/CPF nº ....., estabelecida à ..... (endereço completo), declara, conhecer e concordar integralmente com o edital de Chamada pública nº. 005/2022 e seus anexos.**

Cambuí / MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022.

**Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares)....., CNPJ/CPF nº ....., estabelecida à ..... (endereço completo), vem por meio desta informar que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração.**

Cambuí / MG, \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2022.

**Nome do(s) Responsável (eis) pelo (s) Grupo(s) Formal (is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMBUÍ – MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A (Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares).

A Prefeitura Municipal de Cambuí - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.675.975/0001-85, por intermédio do Prefeito Municipal, Exmo. Sr. TALES TADEU TAVARES e o Secretário Municipal de Educação, por intermédio do ordenador de despesas Sr. HUMBERTO TAVARES FERRER DE OLIVEIRA, residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ....., estabelecida ....., inscrita no MF/CNPJ sob o nº. ...., neste ato representada pelo Sr. ...., (nacionalidade), (estado civil), portador(a) do RG nº. ...., expedida pela SSP/..., em .../.../..., e do CPF nº. ...., doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Chamada Pública 005/2022, constante do PRC Nº 355/2022 – INEX. Nº, nos moldes da Lei nº 11.947/2009, art. 14, art. 37 de Constituição Federal e Lei 8.666/93, art. 25, “caput”, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Perecíveis / Não Perecíveis), solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades do setor de merenda escolar.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

A Secretaria pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$...... (.....), conforme indicação de participação do(s) item (ns) indicados no edital de chamada 005/2022 (Anexo III).

No valor ajustado no caput desta Cláusula estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

De vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará pelo prazo de .....(.....) meses, até o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue na forma estabelecida no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da execução dos serviços efetivamente realizado, por meio de crédito em conta bancária em até o 10º (décimo) dia subsequente a entrega dos produtos ou a contar da data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do CONTRATO do recebimento do material e demais obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula Sexta, inciso I, deste Instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA entregará, no protocolo da CONTRATANTE, no mínimo duas vias da Nota Fiscal / Fatura referente ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número da OCS – Ordem de Compra / Serviço, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal / Fatura deverá ser encaminhada a CONTRATANTE com a seguinte identificação:

- ÓRGÃO CONTRATANTE.....
- PROTOCOLO GERAL – TÉRREO
- Endereço completo: .....
- CEP: ..... ..

Parágrafo Terceiro: No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal da empresa, bem como o recolhimento do ICMS da diferença da alíquota interna e interestadual, quando for o caso de contribuinte cujo domicílio fiscal não seja o Município de Cambuí - MG.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Designar 1 (um) representante para figurar como responsável por este CONTRATO;
- II. Observar, durante a execução do CONTRATO, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal;

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro.

[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí-MG

Página 33 de 41



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

III. Fornecer os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta e somente após o recebimento da ordem de fornecimento em conformidade com os quantitativos solicitados. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;

IV. Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão e prazo para entrega, e m 2 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante da CONTRATANTE;

V. Orientar, se necessário, servidores da CONTRATANTE quanto à correta armazenagem do produto;

VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fontes, técnicos ou quaisquer outros.

VIII. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução do CONTRATO, bastando, para tanto, comunicação por escrito;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

I. Alocar como Gestor do CONTRATO, o titular da ....., e, como integrantes da Comissão de Recebimento, o ..... E ....., que, conjuntamente com o Gestor, serão responsáveis pela avaliação do fornecido, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do CONTRATO;

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro.

[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí-MG

Página 34 de 41



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

II. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor / Comissão de Recebimento, designados no inciso anterior por outros profissionais, mediante carta endereçada à CONTRATADA;

III. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do CONTRATO, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE

IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este CONTRATO;

b) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.

V. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando -lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro.

[www.prefeituradecambui.mg.gov.br](http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br)

37.600-000 – Cambuí-MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, conjugado com o artigo 7º da Lei 10.520/02 e com o § 1º do artigo 10 do Decreto nº. 12.472, de 5 de julho de 2005:

- a) multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do (s) objeto (s) homologado (s), por dia de atraso em relação aos prazos de entrega fixados para entrega, até o limite de 10% (dez por cento) do total da homologação;
- b) suspensão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a Administração Pública.

## Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nas alíneas “a e “b” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente;

## Parágrafo Segundo

Quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “b” do caput desta Cláusula, fica a CONTRATANTE, desde logo, autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA o valor da multa devida.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

I. por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando a CONTRATANTE a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Integram o presente CONTRATO O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022 que deu origem a este contrato e a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e III a este Instrumento.

Parágrafo Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DO PREÇO

Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico –financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, d da Lei 8.666/93, mediante solicitação prévia à Comissão de Licitação, para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do órgão que autorizou este certame no item 1.1. do edital e será providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico das dotações:

12 361 0010 4.155 Merenda Escolar Ensino Fundamental;

3390 30 Material de consumo;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Cambuí - MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 04 (Quatro) vias de igual teor.

Cambuí/MG, xx de xxx de 2022.

**TALES TADEU TAVARES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**HUMBERTO TAVARES FERRER DE OLIVEIRA**

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

## TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2022)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_\_\_ e DAP Física Nº. \_\_\_\_\_, declaro para fins de participação na Chamada Pública Nº. 002/2022, do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Cambuí, de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO ARTIGO 40. (CHAMADA PÚBLICA N.º. 005/2022)

Eu, \_\_\_\_\_ (produtor rural),  
portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do  
CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no  
art. 40 da lei orgânica do município de Cambuí, que não possuo parentesco, até o terceiro  
grau com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou  
função de confiança e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco,  
afim ou consangüíneo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Representante legal

Assinatura do representante legal